



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
Praça Padre Joaquim Teodoro, 600
CEP 62.520 - Amontada - Ceará
C. G. C. 06.582.449 0001-91

LEI Nº 008/86

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Suprimento de Fundos é a entrega de numerário autorizado pelo ordenador da despesa, servidor público do Município, para atender a casos excepcionais de despesas, referente às disposições do Art. 68 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - Considera-se ordenador da despesa a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndios de recursos do Município.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos a servidor deverá sempre ser precedido de Portaria do Executivo designando o servidor e da extração da Nota de Empenho, em nome do servidor.

Parágrafo Único - O Suprimento de Fundos feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho.

Art. 4º - São despesas especiais processáveis pelo regime de Suprimento de Fundos:

- I - de pequeno vulto;
- II - de pronto pagamento;
- III - de viagem.

§ 1º - São despesas de pequeno vulto as que envolvem importância inferior a cinco vezes o maior valor de referência vigente no País.

§ 2º - São despesas de pronto pagamento, as que, por sua natureza, exigam imediata satisfação e que não excedam, por espécie de material ou unidade de serviço, a quantia correspondente a duas vezes o maior valor de referência vigente no País.

Art. 5º - A Portaria concessiva do Suprimento de Fundos deverá conter:

- I - Exercício Financeiro;
- II - classificação da despesa por conta do crédito orçamentário ou adicional;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
Praça Padre Joaquim Teodoro, 600
CEP 62.520 - Amontada - Ceará
C. G. C. 06.582.449 0001-91

- 2 -

- III - nome, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- IV - indicação, em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;
- V - período de aplicação e prazo para comprovação;
- VI - espécie de pagamento a realizar.

Art. 6º - Não se fará suprimento a servidor em alcance, ou em atraso, na prestação de contas de suprimento anterior nem a responsáveis por 02 (dois) suprimentos.

Art. 7º - O Servidor Público Municipal que receber suprimento é obrigado, na forma da Lei, a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - A comprovação de suprimento será constituída dos seguintes documentos:

- I - indicação da data da entrada do suprimento;
- II - comprovantes das despesas realizadas;
- III - comprovante de recolhimento do saldo do suprimento.

Art. 9º - O responsável não pode pagar a si mesmo, salvo os casos previstos na Lei.

Art. 10º - Os recibos deverão ser passados em nome da Prefeitura por quem prestou serviço e forneceu material.

Art. 11º - Apresentada a comprovação das despesas, a autoridade ordenadora encaminhará o processo à contabilidade para fins de sua competência.

Art. 12º - Impugnada a prestação de contas do recebedor do suprimento, a autoridade da despesa remeterá o processo final das irregularidades apuradas à contabilidade para registros das responsabilidades do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

Art. 13º - Cabe aos detentores de suprimento de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização.

Art. 14º - Os documentos, relativos à comprovação das despesas, deverão ficar arquivadas na contabilidade da Prefeitura.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, a 10 de março de 1986.

JOSE AGENOR MENRIQUE
PREFEITO MUNICIPAL